



DECRETO EXECUTIVO Nº 97, DE 6 DE JULHO DE 2017

Altera o art. 15 do Decreto Executivo nº 027, de 19 de março de 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação, pela Secretaria de Município de Finanças, de mecanismos de controle no combate à evasão fiscal e incremento da receita própria;

CONSIDERANDO o dever de atendimento ao princípio constitucional da legalidade e à Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 15 do Decreto Executivo nº 027, de 19 de março de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, declarado ao Fisco Municipal, por meio da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Declaração de Notas Fiscais de Serviços, Modelo M-4, bem como em Declaração Eletrônica de Serviços - DES, no momento do fechamento mensal, não pagos no vencimento, ou pagos a menor, constituem declaração de dívida, equivalendo à constituição de crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Fisco para a sua cobrança.

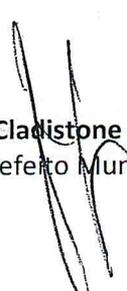
§1º O ISSQN declarado nos termos do *caput* será corrigido monetariamente, conforme legislação vigente, podendo ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa para efeito de cobrança executiva, independentemente da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

§2º A não realização, pelo contribuinte ou responsável, do fechamento mensal – Declaração Eletrônica de Serviços - DES no prazo determinado no §1º do art. 18 deste Decreto Executivo, autoriza o Fisco Municipal encerrar “de ofício” a respectiva declaração após decorridos 30 (trinta) dias do respectivo prazo e constituir o crédito tributário devido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

§3º O Fisco Municipal poderá ainda encerrar “de ofício” as declarações relativas aos anos anteriores à entrada em vigor deste Decreto.” (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Civil, em Santa Maria, aos 6 dias do mês de julho de 2017.


Jorge Cladistone Pozzobon
Prefeito Municipal